



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 039/2013

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAMENTO DE
DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO COM
SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- RPPS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 20/05/2013

OFÍCIO Nº. 244/GABINETE

São Miguel do Guaporé, 20 de Maio de 2013.

EXMO. SENHOR

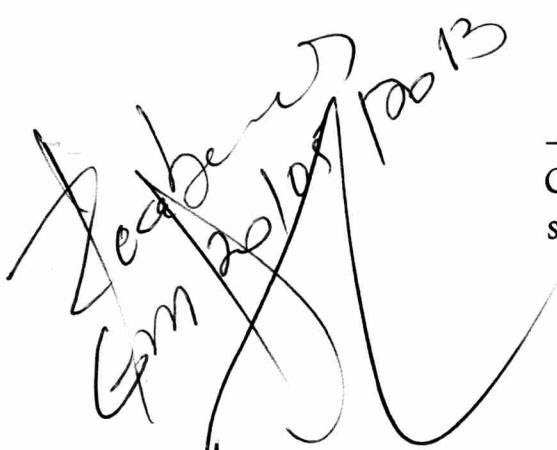
Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, encaminhar MENSAGEM DE LEI DE Nº 025/GAB/13, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Município de São Miguel do Guaporé-RO e dá outras providências. Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudenir Antônio de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013



AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 025/2013

Em, 20 de maio de 2013.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei em anexo, tem por finalidade obter a autorização legislativa para que o município de São Miguel do Guaporé RO reconhecer dívida e consolidar os parcelamentos firmados com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé RO.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a regularização dos valores parte Patronal da Prefeitura Municipal não repassado ao Instituto de Previdência nos período de Julho a Dezembro e 13º salário, relativos ao exercício 2012.

Para um melhor esclarecimento acerca do mesmo, segue em anexo Planilhas de cálculos com os valores detalhados de cada competência atendendo as determinações legais vigentes e de acordo com as possibilidades de pagamento do município.

Desde já, após a acurada análise de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, para que a Administração Municipal possa atender as suas finalidades, de maneira adequada. Na certeza de contar com a atenção e os válidos préstimos dos Nobres Edis na busca pela aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos protestos de Distinta consideração e apreço.

Cordialmente



Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RONDONIA

Projeto de Lei nº 39/2013

"Autoriza o Poder Executivo a parcelamento e reparcimento de débitos do Município de São Miguel do Guaporé-RO COM SEU Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências."

Zenildo Pereira Dos Santos, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos do Município de São Miguel do Guaporé RO com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de São Miguel do Guaporé IPMSMG, relativos a competências até outubro de 2012, observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, e consecutivas.

Art. 2º Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências após outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RONDONIA

Art. 3º Para apuração do montante devidoⁱ os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 0,5% (Meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (Meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE Índice de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (Meio por Cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros simples de 0,5% (Meio por Cento) ao mês e multa de 0,5% (Meio por cento) acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

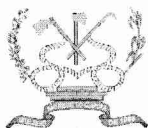
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.220/2013, bem como, a Lei Municipal nº 1.212/2013.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 20 de maio de 2013.


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 039/13 que "Autoriza o Poder Executivo a parcelar débito do município junto ao fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

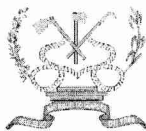
O projeto *sub examen* postula autorização para que seja reconhecida e parcelada a dívida gerada pela inadimplência do governo anterior e mais outras geradas a partir da posse do atual prefeito, retificando autorização já expedidas em duas oportunidades anteriores, inclusive revogando tais leis.

Embora a dívida decorra de falta de pagamento e a mesma tenha as suas penalidades específicas, é certo que não pode a previdência municipal ficar sem sua cota parte, uma vez que sobrevive destes repasses e só poderá garantir os benefícios a que se propõe se tiver a sua arrecadação na forma da lei.

Mesmo que esteja no rol das possibilidades do Município, o parcelamento da dívida requer autorização legislativa sempre que a quantidade de parcelas superar doze meses, ou seja, adquirir o caráter de dívida fundada, que é são os compromissos de exigibilidade superiores a 12 meses contraídos para atender ao desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos que, para serem pagos, dependem de autorização orçamentária.

No caso, referido parcelamento supera até mesmo a atual gestão, uma vez que estabelece o número de 240 parcelas para pagamento.

Assim sendo, considerando que a Lei Federal 11.960/2009 autoriza o parcelamento das dívidas contraídas com o Regime Geral da Previdência Social, podemos, por analogia, aplicar referida possibilidade no regime de previdência própria, proporcionando o equilíbrio das contas daquele órgão, afim de que o mesmo possa atender aos fins a que se destina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

Quanto a redação da lei, verifica-se algumas incongruências passíveis de correção pela Comissão de Justiça e Redação que não pode quedar-se inerte quando da redação final, fazendo as alterações necessárias.

Além da redação um pouco confusa, o projeto atende ao solicitado, dentro dos parâmetros legais, motivo pelo qual, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 27 de maio de 2013.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 038/2013

Em, 27 de maio de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 039/2013, "Autoriza o Poder Executivo a parcelamento e reparcimento de débitos do Município de São Miguel do Guaporé-RO COM SEU Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências".

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Gilmar Ramos
Presidente Da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento
Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 037/2013

Em, 27 de maio de 2013.

Srº. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº039/2013, "Autoriza o Poder Executivo a parcelamento e reparcimento de débitos do Município de São Miguel do Guaporé-RO COM SEU Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências".

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 0392013, “Autoriza o Poder Executivo a parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de São Miguel do Guaporé-RO COM SEU Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável*.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.

Presidente – Antonio Correia

Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

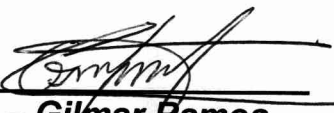
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/2013, “Autoriza o Poder Executivo a parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de São Miguel do Guaporé-RO COM SEU Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências”.

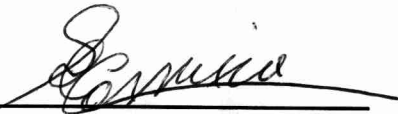
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.



Presidente – **Gilmar Ramos**



Relator – **Sebastião Carneiro**



Membro – **Darcy Tomaz**